



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023
e-mail : neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 02 do proc.
Nº 421 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Justificativa

Os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional.

Nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

Para adequar a política de saúde bucal do município a esta orientação técnica, propomos a sustação do Decreto 36.235/96

36.235

de 23/07/96

DECRETO Nº 36.235, DE 23 DE JULHO DE 1996

Institui o PROJETO SORRIA, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância de se assegurar à criança um atendimento odontológico adequado, desde seus primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal garantir igualdade de oportunidades a todos os seus munícipes e, em especial, às suas crianças;

CONSIDERANDO que as creches municipais atendem, de forma prioritária, crianças oriundas de famílias de baixa renda e sem possibilidade de acesso aos consultórios dentários particulares,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, o PROJETO SORRIA, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos Equipamentos Sociais do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social fica autorizada, neste exercício, a construir e instalar 100 (cem) gabinetes dentários, anexos às Creches Municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá colocar à disposição da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social materiais e equipamentos, além de profissionais efetivos, aptos ao exercício destas novas atribuições.

§ 1º - Na falta dos meios adequados especificados no "caput" deste artigo, fica a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social autorizada a abrir licitação para aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde dará ampla assessoria à FABES durante toda a fase de implantação do PROJETO SORRIA, e designará Profissionais Cirurgiões-Dentistas, para coordenar sua execução.

§ 3º - Atendidas de forma prioritária as crianças do equipamento-sede, os Profissionais Cirurgiões-Dentistas deverão, igualmente, prestar serviços à população infantil e adolescente da região, em caráter suplementar.

Art. 4º - Nos orçamentos municipais de 1997 e seguintes far-se-á constar, no orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, dotação própria para manutenção e ampliação do projeto ora criado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão, neste exercício, por conta de verbas das Secretarias Municipais da Saúde e da Família e Bem-Estar Social, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
 MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
 JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
 ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
 ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde
 ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 1996.
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
 de 24/07/1996
 página 4 coluna 3
 conferido HJO.